



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

334ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo dia de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 334ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES,**
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA**
8 **GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO**
10 **ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN,**
11 **MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
12 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a
13 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**
14 Após um ano de intenso trabalho, onde foram ouvidas 50 sustentações orais, julgados 220
15 processos, centenas de diligências e tramitações internas realizadas, novamente com grande
16 sentimento de dever cumprido, o Conselho de Contribuintes encerra suas atividades referentes
17 ao exercício de 2018. O colegiado permanecerá em recesso até o fim de janeiro, quando retoma
18 suas atividades de julgar em segunda instância administrativa processos tributários municipais.
19 O presidente agradece a dedicação de todos e deseja um Feliz Natal e próspero Ano Novo a
20 todos. A secretária Tatiana Grassi produziu um vídeo em homenagem ao trabalho dos
21 Conselheiros, que foi exibido na sala de reuniões do Prefeito. - **IV - JULGAMENTO DOS**
22 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Não houve. Da Conselheira relatora ROSANA**
23 **AP. GERALDO PIRES - Processo Nº 68.206/2017 – Sítio Tupi – Recurso de Ofício.** Trata o
24 presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da
25 Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela
26 condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais.
27 Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização acostadas e o parecer da SEMA,
28 que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural.
29 Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº
30 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório
31 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega
32 provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento
33 por unanimidade. **D Da Conselheira relatora ROSANA AP. GERALDO PIRES - Processo**
34 **Nº 55.358/2017 – Sítio Conceição - Recurso de Ofício.** Trata o presente processo de recurso de
35 ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08.
36 Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de
37 produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de
38 comercialização acostadas e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente
39 produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros
40 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161
41 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à
42 concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, mantendo a
43 decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
44 **FABIANO RAVELLI – Processo Nº 43.922/2017 – Sítio Santa Helena – Recurso de Ofício.**
45 Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU
46 para os exercícios de 2017, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 29, Quadra 0255,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

334ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Lote 2194, Sub/lot 0000, CPD 159357.0. Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e
48 Abastecimento – SEMA, de que o imóvel é efetivamente produtivo e destinado
49 economicamente a atividade rural, visto que apresentou todos os documentos necessários para
50 se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema
51 Tributário Municipal. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se inalterada a
52 decisão em primeira instância administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do**
53 **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 20.939/2017 – Idalsina Navarro**
54 **Sebe – Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de recurso de ofício sobre pedido de revisão de
55 lançamento para o imóvel, cadastrado no CPD 9644.1, alegando que essa área está lançada em
56 duplicidade, conforme protocolo do contribuinte. A matrícula número 71821 do 2º Cartório de
57 Registro de Imóveis, refere aos lançamentos dos Lotes 233 (CPD 9643.0), 230 (CPD 9641.6) e
58 221 (CPD 9640.4) da quadra 0046 Setor 04. Verificamos ainda que, de acordo com quadra
59 cadastral em folhas 05, mapa do Loteamento em folhas 13 e principalmente a informação da
60 Divisão de Cadastro Técnico, onde sugere alterações cadastrais para os lançamentos que
61 compõe a matrícula número 71821, ficando claro que a área do Lote 0242, não está inserida nos
62 lançamentos dos Lotes 233, 230, 226 e 221. Diante do exposto, o relator conhece do recurso
63 interposto, e no mérito nega provimento, a fim de eliminar o CPD 9644.1 para 2018 e cancelar
64 os débitos em Dívida Ativa dos exercícios de 1992 a 2017 e cancelar as certidões de execução
65 fiscal, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Da**
66 **Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**
67 **60.015/2017 – LTR Construções e Empreendimentos Ltda – Recurso de Ofício.** Trata o
68 presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em
69 face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
70 Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Estrada Municipal Marins, Km
71 06, bairro Bongue, nesta cidade e Estado, CPD n.º 159.360-2 nos termos do art. 455 da Lei
72 Complementar Municipal (LCM) n.º 224. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local,
73 sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais.
74 Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular
75 de Contrato de Arrendamento Agrícola, em outras palavras, o proprietário do bem outorga a
76 exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção. Os documentos
77 previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da
78 SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento ao
79 recurso de ofício, para manter inalterada a decisão de primeira instância. Negado provimento
80 por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI –**
81 **Processo Nº 67.871/2017 – Centro de Produção Agrícola Taquaral – Recurso de Ofício.**
82 Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela
83 Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade
84 Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua da
85 Servidão, s/n, bairro Taquaral, nesta cidade e CPD n.º 157.386-3, nos termos do art. 455 da Lei
86 Complementar Municipal (LCM) n.º 224. Há produção de soja em toda a área aproveitável do
87 imóvel em questão e, em decorrência disto, o local possui destinação econômica e é
88 efetivamente produtivo com o cultivo do grão, sendo assim, é considerado economicamente
89 viável a atividade rural no local. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo,
90 existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato, em outras palavras, o proprietário
91 do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a
92 isenção. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

334ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A
94 relatora nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.
95 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO**
96 **GASPAROTTI – Processo Nº 168.256/2017 – Antônio Aguado** – Recurso de Ofício. Trata o
97 presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em
98 face de decisão que optou por cancelar o IPTU dos exercícios de 2016 a 2018 dos imóveis
99 localizados na Avenida Beira Rio e Rua Do Barreiro, s/n.º, bairro Ártemis, nesta cidade e
100 Estado e CPD n.º 159.211-0, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM)
101 n.º 224 e indeferir o cancelamento do referido imposto para o imóvel localizado na Avenida
102 Fioravante Cenedese, s/n.º, bairro Ártemis, nesta cidade e Estado e CPD n.º 159.210-8. O
103 Contribuinte solicitou o cancelamento do IPTU para os anos fiscais de 2016 a 2018, dos
104 referidos imóveis, alegando, em síntese, que os mesmos não são servidos pelos melhoramentos
105 necessários previstos em lei para a ocorrência do fato gerador do IPTU. Não há, neste
106 momento, para as áreas em discussão (CPD's n.º 159.210-9 e n.º 159.211-0), a existência de
107 pelo menos dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito menos, loteamento aprovado para
108 o lançamento do IPTU. Entretanto, para a área com a existência dos dois melhoramentos (CPD
109 n.º 159.210-8) deve-se manter a cobrança do IPTU. A presença de pelo menos dois dos
110 melhoramentos descritos no inciso I do art. 32 do CTN é requisito indispensável para que o
111 imóvel se considere em zona urbana. De acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e
112 pela SEMOB que declaram não existir meio-fio ou calçamento com canalização de águas
113 pluviais ou rede de iluminação pública e, ainda, que não há rede de abastecimento de água ou
114 sistema coletor de esgoto sanitário para os imóveis CPD n.º 159.210-9 e CPD n.º 159.211-0, é
115 inviável dizer que estas áreas estão sujeitas ao lançamento do tributo em debate. Para o imóvel
116 CPD n.º 159.210-8 deve-se manter inalterada cobrança do IPTU, isto porque, a área atende a
117 todos os requisitos da lei em vigência para ser tributada. A relatora nega provimento ao recurso
118 de ofício, para manter inalterada a decisão de primeira instância. Negado provimento por
119 unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 42.068/2018 –**
120 **Sítio São Pedro** - Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo
121 Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra
122 Antonio Arlindo Stocco e outros, que teve deferido em 1ª. Instância Administrativa a isenção
123 do IPTU 2018 dos imóveis cadastrados nos CPD's 569537, 1050965 e 1590219 medindo
124 19.257,00 e 56.454,18 m2 em área urbana. No caso, o contribuinte protocolou requerimento
125 pleiteando a isenção de IPTU de 2018 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar. Há
126 evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade
127 estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação
128 econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades
129 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências
130 necessárias à concessão da isenção. O relator vota pelo improvimento do recurso de ofício,
131 mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
132 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 182.544/2016 – CBE Construtora LTDA**
133 – Recurso Ordinário. O processo em epígrafe trata-se de solicitação de redução do pagamento
134 de IPTU para o ano de 2016 dos imóveis inscritos nos CPDs sob os números 159.6442,
135 159.7687, 159.7688 e 159.7689, por tratarem-se de Áreas de Preservação Permanente, nos
136 termos dos artigos 93-A e seguintes da Lei Complementar 224/2008. Conforme artigo 93-A,
137 §1º, da Lei Complementar nº. 224/2008, depreende-se do texto legal que o contribuinte deverá
138 afastar qualquer fator de degradação possível, por meio eficaz. Ou seja, não basta somente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

334ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 existir a APP, esta deverá se manter preservada, e a análise e comprovação da manutenção
140 deste afastamento e consequente preservação ocorrerá mediante vistoria da SEDEMA. Não há
141 qualquer abuso no indeferimento, haja vista a vistoria do local ter sido executada pelo Órgão
142 correspondente da Prefeitura, e por profissional capacitado para decidir o fato em questão. O
143 relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
144 **relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 87.769/2016 – João Eduardo Gomes – Recurso**
145 **Ordinário.** O processo em epígrafe trata-se de solicitação de redução do pagamento de IPTU
146 para o ano de 2016 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 157.3041, por tratar-se de Área de
147 Preservação Permanente, nos termos dos artigos 93-A e seguintes da Lei Complementar
148 224/2008. Conforme artigo 93-A, §10º, da Lei Complementar nº. 224/2008, do Município de
149 Piracicaba/SP, depreende-se do texto legal que o contribuinte deverá afastar qualquer fator de
150 degradação possível, por meio eficaz. Ou seja, não basta somente existir a APP, esta deverá se
151 manter preservada, e a análise e comprovação da manutenção deste afastamento e consequente
152 preservação ocorrerá mediante vistoria da SEDEMA. Não há qualquer abuso no indeferimento,
153 haja vista a vistoria do local ter sido executada pelo Órgão correspondente da Prefeitura, e por
154 profissional capacitado para decidir o fato em questão. O relator nega provimento ao recurso.
155 Negado provimento por unanimidade. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
156 **relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 167.361/2016 – Quorum**
157 **Essências Indústria e Comércio Ltda – Recurso Ordinário.** Trata o presente processo de
158 recurso ordinário referente à cobrança de ISS do período de 2015 na qualidade de Tomador dos
159 Serviços de Obra de Construção Civil. No caso, o contribuinte protocolizou recurso alegando
160 que o ISS é devido somente pela Prestação dos Serviços e não sobre os Materiais aplicados na
161 Obra pela Construtora e Prestadora dos Serviços. A relação contratual do Contribuinte
162 (tomador) é com a Empresa Recupere Engenharia, Construções e Serviços Ltda. (prestador)
163 que se comprometeu em efetuar a Construção de uma unidade industrial, incluindo todo o
164 material e serviços de construção no mesmo contrato, cujo valor do contempla o total a ser
165 pago pelo tomador dos serviços. Conforme a Lei Complementar 224/2008, nos contratos de
166 Construção Civil o ISS é de 4% incidente sobre o valor total da obra, sem a permissão de
167 dedução dos materiais. O relator nega provimento ao recurso. O Conselheiro Ivanjo declara-se
168 impedido. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS**
169 **ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 95665/2016 - Skill Elaboração de Materiais**
170 **Didáticos Ltda Epp – Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Fabiano. Do**
171 **Conselheiro relator CÉSAR MAÚRICIO ZANLUCHI –Processo Nº 32.440/2018 –**
172 **Melania Cunha Aprilante – Recurso Ordinário.** A recorrente ingressou com pedido de
173 isenção de 50% do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2018,
174 junto ao órgão fazendário de fiscalização e arrecadação de tributos, referente ao imóvel
175 cadastrado no órgão municipal sob o CPD n. 153.207.9, ambos registrados no 1º Cartório de
176 Registro de Imóveis de Piracicaba, respectivamente, sob o n. 72.211 (lote 08) e n. 72.210 (lote
177 07), por entender que ele estaria sendo utilizado para atividade de horta. O art. 92, da Lei n.
178 224/08, garante ao contribuinte do IPTU, que tenham em seu imóvel a predominância de
179 atividade de horta, o benefício de 50% de isenção tributária. Para se ter direito ao benefício, o
180 contribuinte necessita comprovar que a atividade preponderante em seu imóvel é de horta,
181 portanto, trata-se de uma isenção condicionada e não geral, fato este que gera a necessidade da
182 demonstração documental da destinação do imóvel. Documentos constantes dos autos, a
183 recorrente não possui em seu imóvel uma atividade preponderantemente de horta. Há no imóvel
184 apenas mato, demonstrando um certo abandono por parte do proprietário. O relator nega



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

334ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator CÉSAR**
186 **MAÚRICIO ZANLUCHI – Processo Nº 32.444/2018 – Melania Cunha Aprilante –**
187 Recurso Ordinário. A recorrente ingressou com pedido de isenção de 50% do Imposto
188 Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2018, junto ao órgão fazendário de
189 fiscalização e arrecadação de tributos, referente ao imóvel cadastrado no órgão municipal sob o
190 CPD n. 153.207.9, ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba,
191 respectivamente, sob o n. 72.211 (lote 08) e n. 72.210 (lote 07), por entender que ele estaria
192 sendo utilizado para atividade de horta. O art. 92, da Lei n. 224/08, garante ao contribuinte do
193 IPTU, que tenham em seu imóvel a predominância de atividade de horta, o benefício de 50% de
194 isenção tributária. Para se ter direito ao benefício, o contribuinte necessita comprovar que a
195 atividade preponderante em seu imóvel é de horta, portanto, trata-se de uma isenção
196 condicionada e não geral, fato este que gera a necessidade da demonstração documental da
197 destinação do imóvel. Documentos constantes dos autos, a recorrente não possui em seu imóvel
198 uma atividade preponderantemente de horta. Há no imóvel apenas mato, demonstrando um
199 certo abandono por porte do proprietário. O relator nega provimento ao recurso. Negado
200 provimento por unanimidade. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16: Os processos, sempre
201 distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente
202 relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as)
203 que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino, Fabiano Ravelli, Gedson de
204 Camargo, Ivanjo Spadote, Márcio Barbon e Sidnei Alves. **V - PALAVRA DOS**
205 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
206 reunião às dez horas e trinta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
207 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
208 assinam os demais presentes. *.*.*.*

209

210

211

RENATO RONSINI

212

Presidente

213

214

215

216

ARNALDO SORRENTINO

217

Membro Conselheiro – Titular

218

219

220

221

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

222

Membro Conselheiro – Titular

223

224

225

MARCELO GOMES DE MORAES

226

Membro Conselheiro – Titular

227

228

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro – Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro – Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

334ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

229		
230	_____ ROSANA AP. GERALDO PIRES	_____ SIDNEI ALVES
231	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
232		
233		
234		
235	_____ TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI	_____ ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
236	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Suplente
237		
238		
239		
240	_____ CÉSAR MAÚRICIO ZANLUCHI	_____ HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
241	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
242		
243		
244	_____ LUIZ ÂNGELO SABBADIN	_____ MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
245	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
246		
247		
248		
249		_____ TATIANA GRASSI
250		Secretária